



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica, eminentemente, pela necessidade da adequação normativa municipal às novas Leis Federais que preveem maior liberdade de empreender.

Recentemente, a MP 881/2019 entabulou uma série de princípios que devem ser adotados quando do pensamento e da conduta administrativa na tangente do empreendedorismo e do desenvolvimento econômico.

Nada além do já previsto pelo art. 170 da Constituição da República: o Estado intervém de forma regulatória, não podendo, contudo, obstar o desenvolvimento. É dever estatal a subsidiariedade na atividade econômica. Ocorre, contudo, que por vezes, o excesso regulatório estatal fere a atividade econômica, desconsiderando por completo suas funções sociais.

Para assegurar o cumprimento dessas funções, em especial da função social do trabalho, desde há tempos a legislação marginalia nacional prevê facilidades às economias e empresas de base. Nessa seara erigem-se os MEI, EPP e ME como entes vitalmente necessários ao desenvolvimento econômico sustentável.

Por serem empresas que apresentam baixo impacto – dadas as dimensões do empreendimento, que se pretende pequeno – e enorme capilaridade; por serem as maiores empregadoras do país; por serem a maneira mais democrática do desenvolvimento econômica, proporcionando especial e justa distribuição de renda; por serem, para muitos, a porta de entrada no Mercado e possibilitarem o avanço de classes sociais, essas empresas merecem tratamento diferenciado.

O presente projeto a isso se propõe; facilitar a criação e a regularização dessas pequenas empresas que tanto importam à Cidade.

Veja-se que, em suas razões, o projeto em qualquer momento cria ônus ao Município que ainda não exista, dados os diversos convênios firmados entre o ente Executivo e diversos entes diversos: autarquias como as do Sistema S, outros entes da República e órgãos acessórios. Quando se verse no projeto sobre isso, apenas confere-se maior segurança a esses mesmos convênios.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Ademais, não pode o Legislativo intervir no funcionamento administrativo e no aparato burocrático desse ente. Dessa feita, os atos eminentemente administrativos necessários para a aplicação deste projeto são vinculados à necessidade de regulação executiva por meio de decretos.

Vez superados possíveis vícios de iniciativa, adentre-se na legalidade estrita: o presente projeto coaduna-se aos novais normativos que chancelam o desenvolvimento econômico, em especial os princípios constitucionais. Para além disso: menciona-se largamente os dispostos normativos federais que possibilitam os dispositivos cá propostos.

Quanto ao mérito, vê-se necessário para o fomento de uma atividade econômica humana e sustentável em nossa Cidade.

Dessa feita, sendo legal e necessário, que se vote. Às comissões competentes.


HENRIQUE SEGEDI
Vereador Autor


BETE DAMACENO


CLAIRTON TUMMLER

Omnia in Bonum